



Valide aqui  
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA  
Maísa Del Valle da Silva  
Oficiala de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Zona

"10.716"

Livro 2 - Registro Geral - Ficha N.º "001"

Matrícula "10.716"

Goânia, 11 DE SETEMBRO DE 1981.

IMÓVEL: Gleba de terras com a área de 120.000,00 (120.000,00) metros quadrados, ou seja, doze (12) hectares, integrante da FAZENDA RETIRO, local denominado "Entreserras", situado no Município de Goiânia-GO., com os seguintes limites e confrontações:- "Parte do marco um (01) cravado à margem esquerda da Rodovia Municipal, que liga o Setor Santa Genoveva (saído junto ao quartel do 42ºBIMTZ), à Fazenda Santa Helena; deste, confrontando - com todas as suas faces com Alfredo Alves Ferreira, segue pela referida Rodovia até o marco nº02 (dois), com rumo verdadeiro - de 7º18'01"NW e distância de 300,00 metros; do marco nº dois - (02) rumo de 82º41'59"SW com 400 metros até o marco nº03; 7º18'01" SE com 300,00 metros até o marco de nº04; deste, com rumo - de 82º41'59" NE com 400,00 metros até o marco inicial de descrição deste perímetro". O imóvel está Cadastrado no INCRA sob nº. 930 202 003379-6, Área total de 390,0, Módulo Fiscal 7,0, Número de Módulo Fiscal 55,7, Fração Mínima de Parcelamento 2,0, - Nº de Módulo 11,24. PROPRIETARIOS:- ALFREDO ALVES FERREIRA, fazendeiro, CPF.011.268.901-97 e sua mulher GORACY ANTUNES FERREIRA, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Fazenda Bananal, neste Município. TÍTULO AQUISITIVO:- Matrícula número "10.715", deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

R.01-10.716:- V E N D A:- Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 30 de junho de 1981, nas notas do 5º. Tabelião desta Capital, L.º.n.º.297, fls. 93/94vº, o imóvel constante da presente MATRÍCULA foi adquirido por CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE, com sede e foro à Rua 201 nº 430, Vila Nova, nesta Capital, CGC/MF nº.015.57981/0001-16, pelo preço de Cr\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 11 de setembro de 1981. O Oficial.

R.02-10.716:- P E N H O R A:- Goiânia, 11 de novembro de 1985.- REU:- CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE e outros.- AUTOR:- IAPAS. TÍTULO:- Pephora. FORMA DO TÍTULO:- Mandado passado em 06 de setembro de 1985, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 207/85, pela Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Goiás, devidamente assinado pela respectiva Diretora, Iaci Au-

CONTINUA NO VERSO.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VTEDC-HNL5T-L8VL3-UMCZJ>





Valide aqui  
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA  
Maísa Del Valle da Silva  
Oficiala de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 3ª Zona

Continuação: da Matrícula N.º "10.716"

gusta de Carvalho. VALOR: Cr\$7.278.467,512, figurando como depositário o Sr. Sebastião Nogueira Neves, func. do Iapas. O referido é verdade e dou fé. O Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*

R.03-10.716: -PENHORA- Goiânia, 27 de março de 1987. RÊU: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS-CERNE, qualificado no R.01' retro. AUTOR: Instituto de Adm.Financ.da Previdência Social. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 12 de janeiro de 1987, extrasído dos autos 512/85, Justiça Federal de Primeira Instância -Seção Judiciária do Estado de Goiás, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria, Dr.Marco Túlio Lélis Lima,Carvalho. VALOR: Cr\$621.619,33. O referido é verdade e dou fé. O Oficial, *Maísa Del Valle da Silva* En Tempo: figura como depositário o Sr.Jairo Rodrigues da Silveira. Of. *Maísa Del Valle da Silva*

R.04-10.716: ENHORA- Goiânia, 26 de setembro de 1996. RÊU: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOT. DO ESTADO. AUTOR: INSS. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 05.03.1996, extraído do Processo nº 95.9889-0-III, de Execução Fiscal, expedido pela Justiça Federal - 1ª Região - Goiás, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria da 4ª Vara-GO., Drª Yara Hygia' P. de Barros Martins. VALOR: R\$337.795,91, figurando como depositário o Sr. Alair Pereira dos Santos. O referido é verdade e dou fé. O Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*

AV.05-10.716: TÉRMO DE ARROLAMENTO- Certifico que, nos termos do Ofício nº 999/GAB/DRF/GOI, datado de 20.08.2001, expedido pela Delegacia da Receita Federal em Goiânia-GO., o imóvel constante da presente Matrícula foi ARROLADO pela mesma, conforme o que determina o § 5º do art.64, da Lei nº 9.532, de 10.12.1997. Certifico mais que, em caso de transferência ou oneração do mesmo deverá ser comunicado a dita Delegacia, no prazo de 48 horas. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 27 de agosto de 2001. Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*

AV.06-10.716: CANCELAMENTO DE PENHORA: Certifico que, conforme Mandado de Intimação para Cancelamento, passado em 23.08.11, extraído do Processo 00.7859-0 e apensos 00.7860-3, 00.7861-1, 00.7862-0, 00.7863-8, 00.4565-9, 00.4772-4, 92.2744-0, 93.8269-8, 93.350-0, 93.9898-5, 94.331-5, 96.10894-3 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL, expedido pela 12ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, fica cancelada e de nenhum valor jurídico a Penhora objeto do R.02 retro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de setembro de 2011. Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VTEDC-HNL5T-L8VL3-UMCZJ>





Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA  
Maísa Del Valle da Silva  
Oficiala de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição

10.716

Livro 2 Registro Geral - Ficha Nº 2

Matrícula

Goiânia: 31 de Maio de 2024

**AV.07-10.716: CANCELAMENTO DE PENHORA:** Certifico que, conforme Ofício nº.352/2024/SEC, passado em 16.05.2024, extraído do Processo nº.95.00.09889-0 e Apenso 1998.35.00.001625-5 de Execução Fiscal, expedido pela 12ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás - Justiça Federal, **fica cancelada parcialmente a Penhora objeto do R.04 supra**, referente ao Processo: **95.00.09889-0 - Execução Fiscal, permanecendo os demais Processos...**". O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 31 de maio de 2024. Oficial, *Maísa Del Valle da Silva*

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VTEDC-HNL5T-L8VL3-UMCZJ>





Valide aqui  
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**  
*Maísa Del Valle da Silva*  
Oficiala de Registro

**CERTIFICA** que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **10.716** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015 /1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

**Certifico ainda que sobre o imóvel desta matrícula existe o seguinte protocolo em andamento: 165.753 de 15/10/2024 - Requerimento.**

Emols.:	R\$ 88,84	Taxa Jud.:	R\$ 18,29
Fundesp.:	R\$ 8,88	Funemp.:	R\$ 2,67
Funcomp:	R\$ 2,67	Fepadsaj.:	R\$ 1,78
Funproge:	R\$ 1,78	Fundepeg.:	R\$ 1,11
ISS:	R\$ 4,44	Total:	R\$ 130,46

Selo digital n. **02932501212847934420192**  
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 28 de janeiro de 2025

**ATENÇÃO:**

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

